



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX REEF  
**ATOrd 0101320-63.2019.5.01.0038**  
RECLAMANTE: GRAZIELE LOPES DA SILVA  
RECLAMADO: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO  
ORBRACE

## TERMO DE PENHORA de IMÓVEL

**MATRÍCULA Nº 164.646**

**Artigos 837, 838 c/c 845, § 1º do CPC**

Na presente data, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em atenção à ata de audiência ID 1dcd3d4, nos autos do processo piloto do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), nº 0101320-63.2019.5.01.0038, do qual são partes ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE, CNPJ: 34.181.347/0001-08, passo a lavrar o **TERMO DE PENHORA** do imóvel matriculado sob o nº **164.646** do 9º Ofício de Registro de Imóveis (RGI), Lote 06 do PA 38.950, localizado no lado esquerdo da Estrada de Grumari, de propriedade do executado ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE, CNPJ 34.181.347/0001-08, (o)a qual nomeio como **DEPOSITÁRIO(A) DO IMÓVEL**, com as características descritas na Certidão de RGI, que passa a fazer parte integrante deste termo.

O Regime de Execução Forçada – REEF é um Procedimento Especial de Reunião das Execuções direcionado à expropriação do patrimônio dos devedores em favor de um grupo de credores, sendo o(a) autor(a) do processo piloto, o (a) Senhor(a) GRAZIELE LOPES DA SILVA, CPF: 107.534.917-61, um deles.

A penhora realizada por este ato tem por finalidade garantir a integralidade ou parte da execução, no valor global de **R\$ 27.419.523,08**.

O valor da avaliação do bem será encaminhado assim que o imóvel for avaliado pelo profissional competente.

**Importante registrar que este registro deverá ser procedido sem cobrança de emolumentos com base no art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/1999.**

**Cientifique-se o cartório de que o registro deverá ser cumprido no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Cartório e seu Titular, reversível à União, devendo o cumprimento ser**

comunicado a este juízo em 48 horas, independentemente do posterior envio do valor da avaliação. O cumprimento extemporâneo não afastará a incidência da multa, ficando os cartórios desde já alertados que em caso de necessidade de reiteração da presente ordem será aplicada nova multa, pelo dobro do valor da anterior (e assim sucessivamente até o cumprimento da ordem).

**Deverá o cartório comunicar a este juízo quando do cumprimento desta ordem, com o envio pelo e-mail [caex@trt1.jus.br](mailto:caex@trt1.jus.br) da certidão de ônus reais atualizada com o registro da penhora.**

Para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assino o presente termo.

**Igor Fonseca Rodrigues**

Juiz Gestor de Centralização Junto à Coordenadoria de Apoio à  
Execução – CAEX

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX  
E-mail: [caex@trt1.jus.br](mailto:caex@trt1.jus.br)  
Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de setembro de 2024.

**IGOR FONSECA RODRIGUES**  
Magistrado